

**CONTRATO AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CO-PRODUÇÃO
DO ESPETÁCULO “AS LEIS FUNDAMENTAIS DA ESTUPIDEZ HUMANA”**

Entre-----

Fundação INATEL, pessoa coletiva nº 500 122 237, com sede na Calçada de Sant’ana, nº 180, em Lisboa, neste ato representado pelos seus Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, Senhor Dr. Francisco Caneira Madelino e Senhora Dra. Lucinda Lopes, os quais têm poderes para assinar o presente contrato, no exercício dos poderes de representação que lhe foram conferidos, adiante designada como Primeiro Outorgante-----

----- e -----

ENLAMA – Associação Cultural, NIF nº 509 599 443, com domicílio fiscal na Rua Dr. Guilherme Centázzzi, nº8 – 3º Dto.; 8000-328 Faro, neste ato representada por **João Carlos Leonardo de Brito**, portador cartão de cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED] na qualidade de representante legal, contribuinte fiscal [REDACTED] e, **Rita Filipa Cordeiro Prata**, portadora do cartão de cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED] na qualidade de representante legal, contribuinte fiscal [REDACTED] os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, adiante designado como Segundo Outorgante.-----

é celebrado o presente contrato de aquisição de serviços em conformidade com a deliberação de aprovação da respetiva minuta e de adjudicação dos serviços efetuado pelo Sr. Presidente em 22.03. 2021 o qual se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula Primeira

Objeto do contrato

1 - O Segundo Outorgante obriga-se a prestar os serviços de coprodução do espetáculo **“As Leis Fundamentais da Estupidez Humana”** de acordo com o previsto nas peças do Procedimento por Ajuste Direto que precederam o presente contrato (*caderno de encargos, cláusulas técnicas e proposta do Segundo Outorgante*), e que dele fazem parte integrante. -----

2 – O espetáculo será apresentado entre **25 de maio e 16 julho 2023** com sessões de **quarta a domingo, às 19h00**. -----

Cláusula Segunda

Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados no Teatro da Trindade da Fundação INATEL, sito no Largo da Trindade nº7 A, 1200-466 Lisboa.-----

Ribeiro
Cel. Pato

7

Cláusula Terceira
Prazo de execução dos serviços

Os serviços objeto do presente contrato terão início 26 abril 2023 e termo em 16 julho 2023. -----

Cláusula Quarta
Condições de Pagamento

1. Os pagamentos serão feitos da seguinte forma: -----
 - a. € 7.500 (sete mil e quinhentos euros) relativo ao cachet de coprodução, a ser liquidado após o início dos ensaios, a 26/4/2023, como previsto no nº 3 do artigo 292 do Código dos Contratos Públicos; -----
 - b. A receita líquida de bilheteira relativa à apresentação do espetáculo reverte na proporção de 50% para a Fundação INATEL e de 50% para **ENLAMA – Associação Cultural**. O restante valor, um máximo de €11.175 refere-se a 50% da previsão máxima de receita de bilheteira a reverter a favor da **ENLAMA – Associação Cultural** a ser liquidado em **2 (duas)** parcelas – após 19 junho 2023 e após o apuramento da receita no final da carreira do espetáculo;
2. Para efeitos de pagamento, as faturas serão liquidadas até quarenta e cinco dias após a receção das mesmas nos Serviços da entidade adjudicante, o que se processará nas condições legais e regulamentares que disciplinam o processamento, liquidação e despesas da Fundação INATEL.-----
3. O prazo acima referido só decorrerá depois do processo de contratação se encontrar completo e com todos os documentos solicitados.-----
4. Logo que se encontre concluída a prestação do serviço poderá o adjudicatário proceder à emissão da respetiva fatura, dando-se início ao prazo referido no número 2 do presente artigo. -----
- 4.1 As faturas devem ser emitidas com base nos requisitos do artigo 36º do CIVA e remetidas à Fundação INATEL no prazo máximo de cinco dias após a prestação do serviço. -----
5. Caso as faturas sejam emitidas antes de terminada a prestação dos serviços a que respeitam, considera-se, para efeitos de contagem do prazo referido no número anterior, que a fatura foi emitida no primeiro dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços foram prestados.-----
6. Não haverá lugar a revisão de preços.-----
7. A entidade adjudicante apenas pagará os serviços, solicitados e efetivamente prestados.-----
8. As faturas deverão ser emitidas em nome da entidade adjudicante e remetidas para a seguinte morada:-----

Fundação INATEL
Teatro da Trindade INATEL
Largo da Trindade nº7 A - |
1200-466 Lisboa
9. A Fundação INATEL não emitirá qualquer juízo de valor sobre *factoring*, nem se comprometerá, de modo algum, quanto a quaisquer aspetos com ele relacionados.-----

10. Não haverá lugar a qualquer pagamento sem que tenha havido lugar à publicitação do presente contrato no sítio da internet dedicado aos contratos públicos, nos termos do disposto no artigo 127º do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula Quinta

Valor

1 - O valor máximo dos serviços a que se refere o presente contrato é de **€ 18.675€ (dezoito mil seiscentos e setenta e cinco euros)**, que poderá ser acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Cláusula Sexta

Cabimento Orçamental

1 – A despesa prevista na cláusula anterior, está inserida no plano de atividades e orçamento de **2023** da Unidade Orgânica Autónoma Teatro da Trindade da Fundação INATEL, na conta 621401 – Produções Culturais.-----

2 – A proposta apresentada pelo Segundo Outorgante encontra-se conforme com o valor previsto no nº 1 do presente artigo.-----

Cláusula Sétima

(Pagamento)

1 - A Fundação INATEL pagará à Segunda Outorgante o valor de **€ 7.500 (sete mil quinhentos euros)** ao qual pode acrescer IVA à taxa legal, relativo a coprodução do espetáculo descrito na Cláusula Primeira. -----

2 - O pagamento referido no número anterior será efetuado em **1 (uma)** parcela, no valor de **€ 7.500 (sete mil e quinhentos euros)**, isento de IVA, após a execução do seguinte serviço:

a) Após o início dos ensaios -----

3 – O pagamento dos 50% da receita líquida de bilheteira, a reverter a favor da Segunda Outorgante será realizado em **2 (duas)** parcelas: -----

b) Após 19 junho de 2023-----

c) Após o apuramento da receita no final da carreira do espetáculo-----

Cláusula Oitava

(Obrigações da Fundação INATEL)

1 - Garantir a disponibilidade da sala cedida para as necessárias montagens e ensaios, bem como para a subsequente apresentação pública do espetáculo, nas suas normais condições de funcionamento, **entre 26 abril 2023 e 16 julho 2023**. -----

2 - Garantir os meios técnicos e humanos considerados necessários e disponíveis, dentro dos horários de trabalho das equipas do Teatro, para a montagem, apresentação e desmontagem do espetáculo, de acordo com o *Ryder Técnico* constante no **Anexo I** ao presente Contrato (equipamento disponível, bem como a discriminação da equipa técnica e de cena a afetar ao espetáculo).-----

3 - Qualquer necessidade técnica acrescida será da responsabilidade da Segunda Outorgante. -----

4 - Providenciar o acesso e assegurar que todas as áreas do Teatro a utilizar, nomeadamente, camarins, manterão as condições ambientais e de higiene necessárias.

5 - Celebrar e manter em vigor, um seguro de responsabilidade civil pela organização de espetáculos e eventos culturais. -----

Ribeiro
cel.
7

6 – Proceder ao pagamento à Segunda Outorgante no valor estipulado na Cláusula Sétima, o qual será efetuado mediante a prévia apresentação do respetivo documento de quitação.-----

7 – Assegurar, em colaboração com a Segunda Outorgante, a promoção, divulgação e publicidade do espetáculo, nos termos da Cláusula Décima-Terceira.-----

Cláusula Nona

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1 - Garantir a boa execução técnica e artística do espetáculo “**As Leis Fundamentais da Estupidez Humana**” de **Carlo M. Cipolla**, encenação de **João de Brito**, com o elenco composto por **João de Brito, Noiserv e Vítor Ferreira** -----

2 - Garantir o fornecimento, a montagem e a operacionalidade de todo o equipamento técnico de som e luz e de todo o demais equipamento e material, nomeadamente ao nível de cenografia, adereços e guarda-roupa, bem como dos inerentes meios humanos que se mostrem necessários à montagem, realização e desmontagem do espetáculo, que não se encontrem disponíveis no Teatro, nos termos do número 2 da cláusula anterior. -----

3 - Contratar e assegurar todas as despesas com os artistas e com todos os intervenientes no espetáculo ou por si afetos à respetiva realização, designadamente, *cachets*, viagens, transportes, alojamento e alimentação/*catering*. -----

4 - Garantir a comparência e participação dos artistas em todos os ensaios que se mostrem necessários, bem como a respetiva execução aquando da apresentação pública do espetáculo.-----

5 - Assegurar a disponibilidade de todos os artistas e demais intervenientes no espetáculo para os contactos e entrevistas com a Comunicação Social, definidos pela Fundação INATEL, tendo em vista a divulgação e promoção do mesmo, bem como para conceder entrevistas ao jornal “Tempo Livre”, quer no suporte em papel, quer em suporte digital.-----

6 - Providenciar a entrega atempada à Fundação INATEL de todos os elementos informativos técnicos e artísticos necessários à boa realização e comunicação do espetáculo. -----

7 - Assegurar todos os transportes de carga nacionais e internacionais, bem como os transportes internos que se reputem necessários. -----

8 – Assegurar, em colaboração com a Primeira Outorgante, a promoção, divulgação e publicidade do espetáculo nos termos previstos na Cláusula Décima-Terceira.-----

9 - Emitir as orientações que entender convenientes aos elementos da sua equipa, exercendo em relação a estes e de forma exclusiva todos os direitos e obrigações inerentes. -----

10 – Celebrar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que, no âmbito da sua atividade, assegure os danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros pelos seus colaboradores e equipas de trabalho, bem como pelo equipamento que eventualmente instalarem no teatro. A Segunda Outorgante fornecerá à Fundação INATEL uma cópia da apólice deste seguro, no máximo, no dia de entrada no Teatro da Trindade para montagem e ensaios. -----

11 - Garantir que a apresentação pública do espetáculo não prejudica quaisquer direitos de terceiros.-----

- 12 – É, ainda, da responsabilidade da Segunda Outorgante o pagamento de todos os direitos de autor e de representação devidos pela realização do espetáculo. -----
- 13 - São, ainda, da responsabilidade da Segunda Outorgante a obtenção junto das autoridades competentes de todas as licenças e autorizações que, em sede de direitos de autor, direitos conexos e/ou direitos de personalidade, se mostrem necessárias à realização e apresentação pública do espetáculo a realizar na sala cedida, assim como o pagamento dos respetivos encargos. -----
- 14 – Fornecer todos os elementos necessários inerentes à obrigação definida no número 8 da Cláusula Oitava. -----
- 15 - A Segunda Outorgante declara expressamente conhecer e aceitar todas as características técnicas e logísticas do Teatro, reconhecendo-as como perfeitamente adequadas à boa execução técnica e artística do espetáculo. -----
- 16 – A Segunda Outorgante assume todas as demais obrigações e custos inerentes à apresentação pública do espetáculo que não sejam da expressa responsabilidade da Fundação INATEL nos termos do presente contrato. -----

Cláusula Décima
(Condições gerais de utilização)

- 1 - A Segunda Outorgante, a sua equipa e os demais intervenientes no espetáculo, obrigam-se à utilização prudente e de acordo com as necessidades inerentes às atividades a desenvolver das instalações, infraestruturas e de todos os equipamentos e materiais que lhe forem disponibilizados. -----
- 2 - A Segunda Outorgante, na utilização das instalações do Teatro respeitará incondicionalmente todas as indicações transmitidas pela Fundação INATEL ou pelos seus representantes, nomeadamente quanto ao horário de utilização. -----
- 3 - Imediatamente após a apresentação do espetáculo, a Segunda Outorgante desocupará as instalações cedidas, deixando-as totalmente livres de pessoas e bens, bem como restituirá à Fundação INATEL, em perfeito estado de conservação e funcionamento, todos os materiais e equipamentos que lhe tenham sido disponibilizados. -----
- 4 - A Segunda Outorgante obriga-se a ressarcir a Fundação INATEL de todas as perdas e danos que comprovadamente lhe advenham de uma indevida ou imprudente utilização das instalações, infraestruturas, equipamentos e materiais ou da violação de qualquer uma das obrigações descritas nos antecedentes números 2 e 3, no prazo máximo de quinze dias a contar da data em que tenha sido notificada para o efeito. -----
- 5 – A Fundação INATEL apenas se responsabiliza pelas perdas e/ou extravios de bens de terceiros e da Segunda Outorgante, que tenham sido diretamente confiados à segurança do Teatro e que estejam devidamente identificados em inventário previamente entregue e visado por ambas as partes. -----

Cláusula Décima-Primeira
(Bilheteira e convites)

- 1 – A receita líquida de bilheteira relativa à apresentação do espetáculo reverte na proporção de **50% para a Fundação INATEL** e de **50% para a Segunda Outorgante**. À proporção de **50% para a Fundação INATEL** acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

- 2 – Entende-se por receita líquida, o lucro obtido com a venda dos bilhetes após a liquidação do IVA, à taxa legal em vigor, e do valor da comissão inerente à utilização do sistema de bilhética do Teatro da Trindade INATEL.-----
- 3 – O acerto de contas inerente à contraprestação será efetuado em 2 (duas) parcelas após o dia 16 julho 2021 e após o apuramento da receita final submetido pela BOL.-----
- 4 – Compete à **Fundação INATEL** a entrega às Finanças de verba respeitante à liquidação do IVA à taxa legal em vigor. -----
- 5 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os bilhetes terão os seguintes preços:
- a) Plateia: **12.00€ (doze euros)**
- 6 – A gestão da bilheteira pertence única e exclusivamente à Fundação INATEL, através da plataforma eletrónica de venda de bilhetes em utilização no Teatro. -----
- 7 - Os associados da Fundação INATEL e outras entidades que impliquem um tratamento equiparado, beneficiarão de um **desconto de 10%** sobre o preço de venda dos bilhetes.
- 8 - As pessoas com mais de 65 anos de idade, beneficiarão de um **desconto de 10%** sobre o preço de venda dos bilhetes, bem como pessoas com deficiência e acompanhante e profissionais do espetáculo. -----
- 9 – Às quartas-feiras, dia do espectador, será aplicado um desconto de **€3,00 (três euros)** sobre todos os bilhetes. -----
- 10 – A Fundação INATEL disporá de 6 bilhetes gratuitos por semana para utilização no interesse ou necessidade diretos e inerentes à sua atividade. Estes bilhetes serão vendidos se não forem levantados no tempo acordado. -----
- 11 – A Segunda Outorgante disporá de 6 bilhetes gratuitos por semana para utilização no interesse ou necessidade diretos e inerentes à sua atividade. Estes bilhetes serão vendidos se não forem levantados no tempo acordado. -----
- 12 – Compete à Segunda Outorgante o eventual pagamento do IVA respeitante a convites utilizados para fins diversos dos referidos no ponto anterior.-----
- 13 – Não poderão ser exigidas à Fundação INATEL quaisquer outras quantias que não as decorrentes da presente Cláusula e da Cláusula Quarta. -----

Cláusula Décima-Segunda (Alterações)

Qualquer alteração ao elenco, encenação, texto, número de espetáculos a realizar, respetivas datas e horas de realização e ao número de convites a atribuir a qualquer uma das Partes Outorgantes, terá que ser acordada previamente entre a direção do Teatro da Trindade INATEL e a legal representante da Segunda Outorgante. -----

Cláusula Décima-Terceira (Promoção/Divulgação)

- 1 – O Segundo Outorgante compromete-se a fornecer ao Primeiro Outorgante todo o material necessário à promoção do espetáculo, livre de quaisquer ónus ou encargos, designadamente, fotografias, notas biográficas dos autores e intérpretes, textos, sinopse e demais materiais necessários à conceção e produção do material de divulgação, informando da necessidade de incluir qualquer referência, menção ou logótipo e/ou crédito obrigatório nos materiais a produzir. -----
- 2 – A conceção da imagem promocional do espetáculo, bem como do conteúdo do programa específico para acompanhar a sua exibição, será realizada pelo PRIMEIRO

Outorgante, em articulação com o Segundo Outorgante, ao qual deverão ser submetidos previamente os respetivos projetos para apreciação.

3 - A conceção dos suportes gráficos considerados necessários à divulgação das apresentações objeto do presente contrato será realizada, de acordo com a prática habitual de comunicação, e de acordo com a identidade gráfica do Primeiro Outorgante, e em articulação entre as partes.-----

4 - Em toda a divulgação será mencionado: "Coprodução com o Teatro da Trindade INATEL".-----

5 - Pelo presente contrato, ambas as partes autorizam as difusões de extratos do espetáculo na televisão ou na rádio, desde que não ultrapassem os três minutos. -----

6 - Ficam também autorizadas as difusões de extratos do espetáculo em todas as plataformas digitais, bem como em todo o material promocional da Fundação INATEL.-

7 - Pelo presente contrato, cada um dos outorgantes se obriga a informar o outro, sempre que pretenda conceder uma entrevista pública sobre o seu trabalho neste espetáculo, de forma a articular o teor dessa entrevista com a estratégia global de promoção do espetáculo.-----

8 - O Segundo Outorgante não poderá colocar cartazes ou quaisquer outros materiais de promoção do espetáculo na via pública, exceto se tal colocação for devidamente autorizada pelas respetivas entidades competentes, e será o único e exclusivo responsável por qualquer infração cometida neste âmbito.-----

9 - A Segunda Outorgante não poderá negociar quaisquer contrapartidas, nomeadamente menções promocionais/publicitárias, com potenciais patrocinadores e/ou apoiantes, que envolvam uma utilização e/ou ocupação do espaço do Teatro e/ou dos materiais promocionais, sem o acordo prévio e escrito da Fundação INATEL.-----

Cláusula Décima-Quarta (Gravações e difusão)

1 - As Partes Outorgantes autorizam a filmagem, gravação ou registo, por qualquer forma ou meios que existam ou venham a existir, de todo o espetáculo ou de extratos do mesmo, desde que se destinem exclusivamente a fins promocionais (nos termos do descrito no numero 3 da Cláusula Décima-Terceira) e/ou de arquivo, obrigando-se, nesse caso, a entregar uma cópia à outra parte, que não poderá ser utilizada para fins comerciais.-----

2. O Segundo Outorgante obriga-se a obter todas as autorizações necessárias às gravações referidas no número anterior.-----

3 - Qualquer teledifusão, radiodifusão, ou utilização da gravação do espetáculo em vídeo ou CD, para fins diferentes dos mencionados no ponto anterior, dependerá de acordo prévio a celebrar entre as partes e da salvaguarda dos respetivos direitos de autor e direitos conexos.-----

Cláusula Décima-Quinta (Digressão)

1 - A eventual reposição e/ou itinerância do espetáculo e a sua organização serão da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante, cabendo-lhe:-----

a) Articular com o primeiro outorgante as datas e locais de apresentação do espetáculo;-----

- Kitzlitz
cel
7
- b) informar sempre o primeiro outorgante das datas e locais de apresentação do espetáculo; -----
 - c) garantir a apresentação da obra mantendo a sua boa execução técnica e artística; -----
 - d) Suportar todas as obrigações decorrentes da reposição/itinerância assim como beneficiar das respectivas receitas se as houver; -----
 - e) Remeter ao primeiro outorgante, para efeitos de arquivo deste, 5 exemplares finais de cada um dos materiais produzidos pelos promotores das apresentações do espetáculo; -----
 - f) remeter ao primeiro outorgante, para fins de estatística, os relatórios de bilheteira de cada espetáculo realizado em reposição e/ou itinerância. -----
- 2- Mencionar sempre a "Coprodução com o Teatro da Trindade INATEL", de modo bem visível e acompanhada da inserção dos respetivos logótipos.-----
- 3 - Em todo o material de promoção e divulgação do espetáculo deverá constar sempre o logotipo do Teatro da Trindade INATEL, em conjunto com o logos da Fundação INATEL e Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.-----
- 4 – Os suportes gráficos considerados necessários à divulgação das apresentações do espetáculo deverão ser submetidos previamente ao Primeiro Outorgante para aprovação.-----
- 5 - Os encargos decorrentes da concepção e produção dos materiais de comunicação referidos no ponto anterior são da responsabilidade do Segundo Outorgante. -----

**Cláusula Décima-Sexta
(Mecenato, Patrocínio)**

- 1 - As Partes Outorgantes respeitarão os compromissos assumidos pela outra parte perante os seus mecenas ou patrocinadores, no âmbito de ações de mecenato ou de patrocínio de que beneficiem, no tocante à inclusão do nome e da sigla dos seus eventuais mecenas ou patrocinadores em todos os suportes promocionais do espetáculo, à exceção do material vídeo. -----
- 2 - Cabe ao Primeiro Outorgante definir critérios e formas que orientarão as inclusões referidas no número anterior no que respeita aos materiais a produzir por si no âmbito das apresentações do espetáculo. -----

**Cláusula Décima-Sétima
(Proteção de dados pessoais)**

- 1. A entidade adjudicante obriga-se a cumprir com o disposto na Lei de Proteção de Dados, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais cujo acesso lhe tenha sido dado pela entidade adjudicatária, no âmbito da aquisição de serviços do presente contrato. -----
- 2. A entidade adjudicatária obriga-se a atuar na medida das Instruções que lhe forem transmitidas pela entidade adjudicante, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros com que a entidade adjudicante se relacione, designadamente Clientes e Colaboradores. -----
- 3. Sempre que, no âmbito da prestação dos serviços, ambas as entidades tenham de proceder ou efetuar operações de tratamento automatizado ou manual de Dados ou informações comerciais de ambas as entidades ou dos seus clientes obrigam-se a: -----

3.1 Manter a confidencialidade desses Dados ou informações, podendo apenas facultá-los aos recursos alocados à prestação dos serviços ora contratados, na medida do estritamente necessário; -----

3.2 Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os Dados, sem que para tal tenha sido a entidade (*adjudicante ou adjudicatária*) expressamente autorizada. -----

**Cláusula Décima-Oitava
(Gestor do Contrato)**

A Primeira Outorgante indica como Gestor do Contrato [REDACTED] com o endereço de correio eletrónico [REDACTED] com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, cabendo-lhe um conjunto de obrigações, nomeadamente:-----

- i) Comunicar de imediato eventuais desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.-----

**Cláusula Décima-Nona
(Rescisão do contrato)**

1. O incumprimento definitivo e culposo, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem necessidade de respeitar qualquer prazo de aviso prévio, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----
2. Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso na prestação de serviços, por período superior a 3 dias, sem que tenha sido dado conhecimento à entidade adjudicante dos motivos do incumprimento.-----

**Cláusula Vigésima
(Incumprimento por motivo de força maior)**

- 1 - Não podem ser imputadas responsabilidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização e sejam alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhes fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, constituem nomeadamente casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, como o atual surto de doença por coronavírus (SARS-CoV-2 - agente causal da COVID-19), denominado COVID-19, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, motins e determinações governamentais ou administrativas *injuntivas*.
- 3- Em caso de impossibilidade de cumprimento pontual, devem as partes, por escrito, renegociar, em alternativa, a melhor execução do contrato.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula Vigésima-Primeira
(Legislação em vigor)**

O adjudicatário obriga-se a respeitar as disposições prescritas na legislação em vigor no território nacional aplicável à execução do contrato e a suportar as consequências do seu não cumprimento.-----

**Cláusula Vigésima-Segunda
(Casos Omissos)**

Em todos os casos omissos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as sucessivas alterações, nomeadamente, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de Agosto, e Declarações de Retificação nº 36-A/2017, de 30 de Outubro e nº 42/2017, de 30 de Novembro, bem como demais legislação aplicável.-----

**Cláusula Vigésima-Terceira
(Foro Competente)**

1. Todos os litígios emergentes da aplicação e da interpretação do contrato, que não possam ser resolvidas por acordo, serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.-----
2. Pelos Outorgantes, foi declarado que aceitam o presente Contrato com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento, e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela lei. -----

Feito em Lisboa, a _____, em duplicado, constituído por 10 (dez) páginas e um anexo de 11 (Onze) páginas, respetivamente, tendo qualquer das vias igual valor, sendo um exemplar para cada Outorgante. -----

O Primeiro Outorgante

[Redacted signature area]

[Redacted signature area]

O Segundo Outorgante

[Redacted signature area]

[Redacted signature area]